



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 74/2016

SOBRE: Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Administração Direta, Indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em 15 de abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As faltas da greve havidas entre os dias 23 a 28 de março de 2016 serão consideradas de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único. A reposição dos dias de paralisação será realizada mediante ajuste entre o servidor e a respectiva chefia.

Art. 6º Fica expressamente revogada a alínea “c” do inciso II do art. 94 da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.





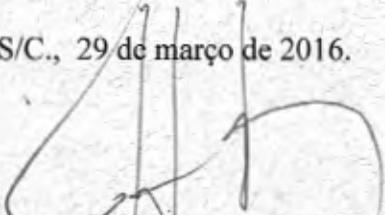
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

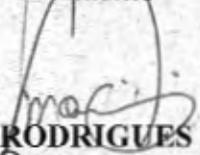
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 29 de março de 2016.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa/

